

PROTOCOLO

Entre:

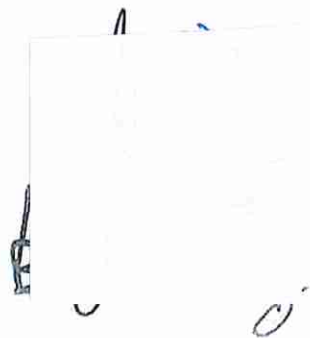
FUTEBOL CLUBE DO PORTO, agremiação desportiva de utilidade pública, com sede no Porto, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto e de pessoa coletiva neste ato representada pelos seus membros da Direção abaixo assinados, com poderes para o ato, adiante designada **FC Porto** ou **Primeira Outorgante**,

FUTEBOL CLUBE DO PORTO – FUTEBOL, SAD, sociedade anónima desportiva com sede no Porto, aqui representada pelos Administradores abaixo signatários, com poderes para o ato, adiante designada **FC Porto SAD** ou **Segunda Outorgante**;

e

ASSOCIAÇÃO SUPER DRAGÕES, pessoa coletiva sem fins lucrativos a que corresponde o NIPC , com sede na , aqui representada pelos membros da Direção abaixo signatários, com poderes para o ato, adiante designada por **ASD** ou **Terceira Outorgante**,

Em conjunto designadas por Partes,

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large 'A' and a signature that appears to be 'E'.

CONSIDERANDO QUE:

- A. O objeto da Primeira e Segunda Outorgantes é a participação em competições desportivas, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada das respetivas modalidades;
- B. A Terceira Outorgante tem por objeto o desenvolvimento e a reflexão sobre atividades desportivas, culturais e físicas, a organização de eventos desportivos e sociais, a organização de deslocações para apoio às equipas do Futebol Clube do Porto e da FC Porto SAD nas várias modalidades desportivas e parcerias com outras entidades ou associações locais;
- C. De acordo com o n.º 2 do art.º 14.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, o promotor do espetáculo desportivo ou qualquer outra entidade, coletiva ou singular, não pode atribuir qualquer apoio a grupo organizado de adeptos não registado na APCVD, ou cujo registo tenha sido suspenso ou anulado, nomeadamente concessão de facilidades de utilização ou cedência de instalações, seja no interior ou no exterior do recinto desportivo, cedência de títulos de ingresso a preços especiais ou em número superior ao de membros filiados, apoio nas deslocações ou apoio técnico, financeiro ou material;
- D. De acordo com o n.º 3 do art.º 14.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, os apoios técnicos, financeiros e materiais concedidos a grupos organizados de adeptos são objeto de protocolo a celebrar entre o grupo e o promotor do espetáculo desportivo.
- E. A ASD constitui um grupo organizado de adeptos de apoio ao FC Porto e à FC Porto SAD;
- F. A ASD tem atualmente, 3.500 (três mil e quinhentos) associados registados, cuja identificação é disponibilizada ao FC Porto e à FC Porto SAD em anexo ao presente Protocolo.
- G. Nos termos do artigo 75.º dos Estatutos do FC Porto, “os Grupos Organizados de Adeptos são associações constituídas em conformidade com a lei, nomeadamente a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, preferencialmente integradas por associados do Futebol Clube do Porto, cujo objetivo é acompanhar e dar o máximo de apoio e incentivo às equipas e atletas do Clube que participem em competições desportivas.”
- H. De acordo com o n.º 2 do artigo 78.º dos mesmos Estatutos, “os Grupos Organizados de Adeptos poderão ter prioridade especial na aquisição de ingressos nos recintos desportivos onde o Clube competir na condição de visitante ou em campo neutro, bem

como descontos especiais nos ingressos dos recintos do Clube em que essas competições se realizarem, nos moldes a estabelecer pela Direção, de acordo com o estabelecido no artigo 64.º, n.º2, alínea d)”.

- I. As Partes desejam instituir o presente Protocolo, com o fim de fixar os termos e as condições referentes à concessão de apoios técnicos, financeiros e materiais por parte do FC Porto e da FC Porto SAD à ASD.
- J. A ASD compromete-se a nortear toda a sua atividade à luz dos interesses do FC Porto e da FC Porto SAD em cumprimento de toda a legislação aplicável, e reconhece a importância de contribuir ativamente para a prevenção e erradicação de todas as formas de violência no desporto.
- K. O FC Porto e a FC Porto SAD reconhecem a importância da ASD enquanto grupo de apoio organizado, ativo, mobilizado e presente junto das suas equipas, nos diferentes estádios e pavilhões onde atuam.

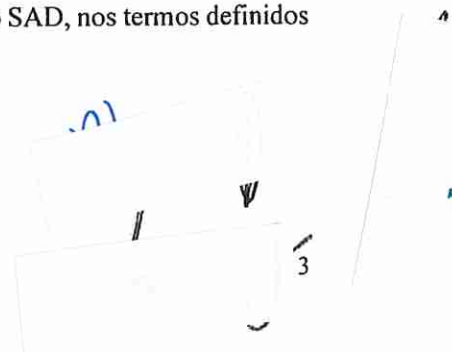
É estabelecido o presente Protocolo que se regerá pelos considerandos previamente mencionados e pelas seguintes cláusulas:

1. Objeto

- 1.1. O presente Protocolo tem por objeto instituir os termos da relação entre o FC Porto, a FC Porto SAD e a ASD, incluindo as condições subjacentes à concessão de apoio nas formas adiantes estipuladas e legalmente previstas.
- 1.2. O Protocolo, bem como os seus termos, é estabelecido em conformidade com o disposto na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, os Estatutos do FC Porto e demais normas e legislação aplicáveis.

2. Definições e conceitos

- 2.1. **APCVD:** Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, criada pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro;
- 2.2. **Apoio à ASD:** as medidas de natureza pecuniária e não pecuniária implementadas pelo FC Porto e pela FC Porto SAD com o objetivo de colaborar com a ASD no decurso da sua atividade de apoio às equipas do FC Porto e da FC Porto SAD, nos termos definidos no presente Protocolo;



2.3. Grupo Organizados de Adeptos (GOA): o conjunto de pessoas filiadas na ASD, que atuam de forma concertada, nomeadamente através da utilização de símbolos comuns ou da realização de coreografias e iniciativas de apoio ao FC Porto e à FC Porto SAD;

2.4. Zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos (ZCEAP): a área específica do recinto desportivo em que o FC Porto ou a FC Porto SAD atuam na condição de visitante ou visitado em competições desportivas de natureza profissional, onde é permitida a utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas;

2.5. Oficial de ligação aos adeptos (OLA): o representante designado pelo FC Porto e pela FC Porto SAD responsável por assegurar a comunicação eficaz entre os adeptos e o FC Porto e a FC Porto SAD, os demais clubes e sociedades desportivas, os organizadores das competições, as forças de segurança e a segurança privada, com o propósito de facilitar a organização dos jogos, a movimentação dos adeptos e de prevenir comportamentos desviantes.

3. Do número de filiados e Órgãos Sociais da ASD

3.1. A ASD tem o número total de 3.500 (três mil e quinhentos) filiados à data da assinatura do presente Protocolo, devidamente identificados no registo organizado e depositado junto do FC Porto e da FC Porto SAD e que se anexa ao presente Protocolo.

3.2. À presente data são titulares dos órgãos sociais da ASD os seguintes membros:

DIREÇÃO

Presidente

Carlos _____ Fonseca

Vice-Presidente

Rúben _____ Bastos

Vice-Presidente

Luis _____ Ferreira

Vice-Presidente

Fernando _____ Alves

Vice-Presidente

Paulo _____ Silva

Vice-Presidente

José _____ Monteiro



Tesoureiro

Bruno

Soares

CONSELHO FISCAL

Presidente

Rui

Braga

Vice-Presidente

Ivo

Ferreira

Secretário

Fernando

Rodrigues

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente

António

Silva

Vice-Presidente

Miguel

Alves

Secretário

Filipe

Silva

4. Dos Deveres da Associação Super Dragões e dos seus filiados

4.1. A ASD e os seus associados obrigam-se a:

- 4.1.1.** Honrar e prestigiar o FC Porto e a FC Porto SAD, contribuindo para o seu engrandecimento, abstendo-se, nomeadamente, da colocação, em qualquer recinto desportivo, de faixas ou tarjas atentatórias do bom-nome e honra do clube, dos seus atletas e dos seus órgãos sociais ou de entoar quaisquer cânticos nesse sentido.
- 4.1.2.** Cumprirem, em todas as circunstâncias, com toda a legislação e regulamentação nacional e internacional aplicável e abster-se de quaisquer comportamentos que possam implicar o incumprimento pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD de tal legislação e regulamentação.
- 4.1.3.** Cumprirem, em todas as circunstâncias, com o Regulamento de Utilização e Segurança do Estádio do Dragão e o Regulamento de Acesso e Permanência do Estádio do Dragão, acatando as instruções que sejam emanadas pelo corpo de segurança do mesmo.
- 4.1.4.** Cumprirem, em todas as circunstâncias, com os regulamentos análogos relativos a estádios onde se desloquem para apoiar as equipas do FC Porto e da FC Porto SAD nos jogos a disputar na condição de visitante e abster-se de quaisquer comportamentos que

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page, including a large blue 'P' and a signature 'M.'.

possam implicar o incumprimento pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD de tais regulamentos.

4.1.5. Depositara, até 15 de julho de cada época desportiva, junto do FC Porto e da FC Porto SAD, em formato digitalizado previamente desenvolvido pelo FC Porto e pela FC Porto SAD, um registo organizado e atualizado onde constem, de todos os seus filiados, os seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) Número de Cartão de Cidadão;
- c) Número de Identificação Fiscal;
- d) Data de nascimento;
- e) Fotografia;
- f) Filiação (caso se trate de menor de idade);
- g) Morada;
- h) Contacto telefónico;
- i) Endereço de correio eletrónico.

§: Exceccionalmente, na época desportiva 2025/2026 este registo deverá ser disponibilizado até 31 de outubro de 2025.

4.1.6. Manter permanentemente atualizado, junto dos serviços do FC Porto e da FC Porto SAD, o registo depositado no início da época desportiva e comunicar ao FC Porto e à FC Porto SAD a ocorrência de alguma alteração relativa aos seus filiados, no prazo de 5 dias contados da referida alteração.

4.1.7. Adotar, de forma contínua e regular, as iniciativas que se revelarem apropriadas no sentido de informar, educar e sensibilizar os seus associados para o cumprimento de toda a legislação, regulamentos e regras aplicáveis, incluindo as constantes do presente Protocolo, nomeadamente as destinadas à prevenção da violência e do racismo, à segurança nos recintos desportivos, bem como às condições de utilização, transmissibilidade e demais obrigações relativas aos títulos de ingresso e fornecer ao FC Porto e à FC Porto SAD evidência do desenvolvimento e implementação dessas iniciativas.

4.1.8. Participar, nos termos definidos pelo FC Porto e pela FC Porto SAD, em todas as ações de prevenção, formação e sensibilização que venham a ser organizadas pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD relativamente ao cumprimento de legislação e regulamentação aplicável relativa à presença e conduta em recintos desportivos (incluindo regras estabelecidas na Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto e nos diversos Regulamentos de Competições onde participem as equipas do FC Porto e da FC Porto SAD).

- 4.1.9.** Ressarcir integralmente o FC Porto ou a FC Porto SAD (consoante aplicável) de todos os montantes (incluindo multas e indemnizações) que o FC Porto ou a FC Porto SAD venham a ser condenados a pagar pelas instâncias, autoridades e/ou entidades reguladoras civis e/ou desportivas, nacionais ou internacionais, em resultado de quaisquer comportamentos imputados ou imputáveis a associados da ASD. O disposto na presente cláusula aplica-se cumulativamente com o previsto nas cláusulas 7.3 e 7.4.
- 4.1.10.** Gerir a marca “Super Dragões”, propriedade da PORTOCOMERCIAL – SOCIEDADE DE COMERCIALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E SPONSORIZAÇÃO, S.A., em estrita conformidade com as normas de uso estabelecidas a cada momento pelo FC Porto e pela FC Porto SAD, submetendo a apreciação e aprovação prévias do FC Porto e da FC Porto SAD todas as alterações, produtos e declinações.
- 4.1.11.** Garantir, em todos os produtos de merchandising alusivos ao Futebol Clube do Porto por si produzidos e distribuídos, direta ou indiretamente, com fins comerciais ou não, o respeito pela legislação em vigor em matéria de propriedade intelectual, bem como a conformidade com as normas de uso de todas as marcas tituladas pelo FC Porto ou por empresas pertencentes ao Grupo FC Porto, submetendo novos produtos à aprovação prévia do FC Porto e da FC Porto SAD.
- 4.1.12.** Coordenar atempadamente, junto do FC Porto e da FC Porto SAD, coreografias de apoio às equipas do FC Porto e da FC Porto SAD, em jogos a realizar na condição de visitantes, visitados ou em campo neutro.
- 4.1.13.** Utilizar como ponto de contacto operacional com o FC Porto e a FC Porto SAD, e para todos os efeitos, o Oficial de Ligação aos Adeptos, abstendo-se de qualquer outra via, devendo, para o efeito, sempre que possível ser preferencial o contacto escrito, por email ou SMS, WhatsApp ou outras plataformas de mensagens eletrónicas, desde que a comunicação seja registável.
- 4.1.14.** Cumprir com os restantes deveres estabelecidos na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.
- 4.2. Os filiados na ASD obrigam-se ainda a:**
- 4.2.1.** Registrar-se individualmente numa plataforma eletrónica gerida pela FC Porto SAD, através da qual poderão beneficiar das condições especiais adiante protocoladas, designadamente adquirir títulos de ingresso para jogos do FC Porto ou da FC Porto SAD na condição de visitada ou visitante ou em campo neutro.
- 4.2.2.** Pagar, no ato da compra, todos os títulos de ingresso adquiridos individualmente, exclusivamente através da *gateway* de pagamento eletrónico disponibilizada pelo FC

7

7

Porto e pela FC Porto SAD, ao preço fixado pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD nos termos estabelecidos no presente Protocolo.

- 4.2.3. Valorizar a assiduidade dos filiados da ASD nas condições de prioridade a estabelecer para a aquisição de títulos de ingresso de jogos a realizar pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD na condição de visitada ou visitante ou em campo neutro.
- 4.2.4. Tomar conhecimento, observar e respeitar incondicionalmente e a todo o tempo, as condições de transmissibilidade do título de ingresso estabelecidas a cada momento pelo FC Porto e pela FC Porto SAD.

5. Das Declarações e Garantias da Associação Super Dragões

5.1. A ASD declara e garante durante toda a duração deste Protocolo que:

- 5.1.1. Se encontra devidamente constituída e registada de acordo com toda legislação aplicável;
- 5.1.2. Detém todas as autorizações necessárias à celebração e execução do presente Protocolo e que quem a representa na assinatura deste Protocolo está devidamente habilitado a fazê-lo;
- 5.1.3. Todos os seus associados se encontram, a todo o tempo, devidamente identificados no registo depositado junto do FC Porto e da FC Porto SAD nos termos do ponto 4.1.5.
- 5.1.4. Todos os dados de identificação dos seus associados conforme transmitidos ao FC Porto ou à FC Porto SAD estão inteiramente corretos e atualizados.

6. Dos Deveres do FC Porto e da FC Porto SAD

- 6.1. Disponibilizar para venda, individualmente e através de uma plataforma eletrónica gerida pela FC Porto SAD, a filiados da ASD que sejam simultaneamente sócios do FC Porto, que constem do registo organizado referido no ponto 4.1.5 do presente Protocolo e que estejam devidamente registados e autenticados na mesma plataforma, títulos de ingresso nominais e intransmissíveis para os setores 8 e 9 do Estádio do Dragão (ou outros sectores que a FC Porto SAD vier a indicar), ao preço estabelecido para sócios do FC Porto para o mesmo setor, em quantidade limitada à disponibilidade existente para os referidos setores e a fixar para cada jogo.
- 6.2. Disponibilizar para venda, individualmente e através de uma plataforma eletrónica gerida pela FC Porto SAD, a filiados da ASD que constem do registo organizado referido no ponto 4.1.5 do presente Protocolo e que estejam devidamente registados e autenticados na mesma plataforma, títulos de ingresso nominais e intransmissíveis para

os setores 8 e 9 do Estádio do Dragão (ou outros sectores que a FC Porto SAD vier a indicar) a um preço compreendido no intervalo entre o preço estabelecido para sócios do FC Porto para o mesmo setor e 20% acima desse, em quantidade limitada à disponibilidade existente para os referidos setores e a fixar para cada jogo.

- 6.3. Disponibilizar para venda, individualmente e através de uma plataforma eletrónica titulada e gerida pela FC Porto SAD, a filiados da ASD que sejam simultaneamente sócios do FC Porto, que constem do registo organizado referido no ponto 4.1.5 do presente Protocolo e que estejam devidamente registados e autenticados na mesma plataforma, títulos de ingresso nominais e intransmissíveis para o setor 2 do Dragão Arena (ou outro sector que a FC Porto SAD vier a indicar) ao preço estabelecido para sócios do FC Porto para o mesmo setor, em quantidade limitada à disponibilidade existente para os referidos setores e a fixar a cada jogo.
- 6.4. Disponibilizar para venda, individualmente e através de uma plataforma eletrónica titulada e gerida pela FC Porto SAD, a filiados da ASD que constem do registo organizado referido no ponto 4.1.5 do presente Protocolo e devidamente registados e autenticados na mesma plataforma, títulos de ingresso nominais e intransmissíveis para o setor 2 do Dragão Arena (ou outro sector que a FC Porto SAD vier a indicar), a um preço compreendido no intervalo entre o preço estabelecido para sócios do FC Porto para o mesmo setor e 20% acima desse, em quantidade limitada à disponibilidade existente para os referidos setores e a fixar a cada jogo.
- 6.5. Disponibilizar para venda, através de uma plataforma eletrónica titulada e gerida pela FC Porto SAD, a filiados da ASD que constem do registo organizado referido no ponto 4.1.5 do presente Protocolo e devidamente registados e autenticados na mesma plataforma, um total de 20% dos títulos de ingresso que sejam disponibilizados para jogos a realizar pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD na condição de visitantes ou em campo neutro, em condições de acesso equivalentes às estabelecidas para sócios do FC Porto.
- 6.6. Disponibilizar para venda, através de uma plataforma eletrónica titulada e gerida pela FC Porto SAD, a filiados da ASD que sejam simultaneamente sócios do FC Porto, que constem do registo organizado referido no ponto 4.1.5 do presente Protocolo e devidamente registados e autenticados na mesma plataforma, um total de 5% dos títulos de ingresso que sejam disponibilizados para jogos a realizar pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD na condição de visitantes ou em campo neutro, em condições de acesso equivalentes às estabelecidas para sócios do FC Porto.

- 6.7. Valorizar a assiduidade dos filiados da ASD nas condições de prioridade a estabelecer para a aquisição de títulos de ingresso de jogos a realizar pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD na condição de visitada ou visitante ou em campo neutro.
- 6.8. Avaliar a comparticipação de coreografias, bem como da aquisição e produção de materiais que visem o apoio às equipas do FC Porto e da FC Porto SAD, em condições a determinar pelo FC Porto e pela FC Porto SAD.
- 6.9. Avaliar a comparticipação no transporte dos filiados da ASD para as deslocações aos estádio ou pavilhões em que as equipas do FC Porto e da FC Porto SAD disputem jogos na qualidade de visitante, nomeadamente nas deslocações em que a distância do Estádio do Dragão ao Estádio ou Pavilhão no qual as equipas do FC Porto e da FC Porto SAD disputam os jogos seja superior a 100 (cem) quilómetros, em condições a determinar pelo FC Porto e pela FC Porto SAD.
- 6.10. Estabelecer contactos com os clubes e/ou SADs adversários e envidar esforços tendentes à obtenção de títulos de ingresso em ZCEAP a um preço inferior ao preço estabelecido para o público em geral nos jogos a disputar pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD na condição de visitante.
- 6.11. Sublicenciar gratuitamente a exploração da marca “Super Dragões” à ASD, mediante o cumprimento das normas protocoladas e apenas enquanto o presente Protocolo se mantiver em vigor.
- 6.12. Para esclarecimento de qualquer dúvida e não obstante o disposto nas cláusulas 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 do presente Protocolo, a disponibilização de títulos de ingresso aos filiados da ASD para os setores 8 e 9 do Estádio do Dragão e setor 2 do Dragão Arena não confere qualquer direito de exclusividade, podendo a FC Porto SAD e o FC Porto proceder à venda de títulos de ingresso para os referidos setores a outros sócios e adeptos do FC Porto, designadamente caso a totalidade dos ingressos disponíveis para esses setores não seja adquirida por filiados da ASD.

7. Responsabilidade e incumprimento

- 7.1. Em caso de incumprimento por parte da ASD de qualquer estipulação contida no presente Protocolo ou relacionada com o mesmo, poderá o FC Porto ou a FC Porto SAD (conforme aplicável) na sua inteira discricionariedade:
- resolver imediatamente o presente Protocolo;
 - suspender o presente Protocolo (total ou parcialmente) ou qualquer dos benefícios nele previstos;

- revogar ou suspender, de forma unilateral, total ou parcial, temporária ou definitiva, quaisquer benefícios atribuídos a filiados da ASD.

7.2. Qualquer medida adotada pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD nos termos do número anterior será comunicada à ASD mediante carta registada, com indicação dos respetivos fundamentos.

7.3. Qualquer medida adotada pelo FC Porto ou FC Porto SAD nos termos das cláusulas 7.1 e 7.4 será sempre sem prejuízo do direito do FC Porto ou da FC Porto SAD (conforme aplicável) a ser indemnizado pela ASD por todos os prejuízos que decorram de tal incumprimento, nos termos gerais de direito.

7.4. Sempre que o FC Porto ou a FC Porto SAD sejam objeto de sanção, multa, coima ou contraordenação aplicada por qualquer entidade (incluindo, designadamente, APCVD, PSP, GNR, Liga Portugal, Federação Portuguesa de Futebol, UEFA, FIFA ou outras) em resultado de condutas imputadas ou imputáveis a filiados da ASD relativamente a um determinado jogo, a alocação de bilhética a que esta tenha direito nos termos deste Protocolo será reduzida pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD de forma proporcional, de acordo com os seguintes critérios:

- a) a partir de € 4.500,00 e até € 10.000,00 de multa – redução de até 10% da alocação prevista;
- b) de € 10.001,00 a € 15.000,00 – redução de até 25% da alocação prevista;
- c) de € 15.001,00 a € 35.000,00 – redução de até 50% da alocação prevista;
- d) de € 35.001,00 a € 50.000,00 e/ou sanção de realização de jogo à porta fechada e/ou sanção de interdição de recinto desportivo (e/ou sanção idêntica) – redução de até 75% da alocação prevista;
- e) superior a € 50.000,00 e/ou sanção de derrota e/ou sanção de desclassificação (e/ou sanção idêntica) – redução de até 100% da alocação prevista.

A redução prevista na presente cláusula aplicar-se-á ao primeiro jogo aberto ao público da modalidade em que a infração foi registada, que tiver lugar após a notificação da decisão sancionatória por parte da autoridade competente, independentemente de eventual impugnação judicial ou administrativa e sem prejuízo de a ASD poder vir a ser chamada a ressarcir integralmente o FC Porto ou a FC Porto SAD, nos termos da cláusula 7.3.

Presume-se para efeitos desta cláusula que, salvo prova em contrário pela ASD, os comportamentos que deram origem à decisão sancionatória foram praticados por filiados da ASD, sempre que:

- a) os atos sejam praticados nos setores 8 e 9 do Estádio do Dragão, ou ainda no setor 2 do Dragão Arena, bem como em quaisquer outros setores indicados pelo FC Porto e pela FC Porto SAD para uso pelos filiados da ASD; ou
- b) os atos sejam praticados por adeptos ou sócios identificáveis como filiados da ASD, nomeadamente através do uso de elementos, símbolos ou materiais alusivos à ASD.

Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o FC Porto ou a FC Porto SAD monitorizarão as infrações praticadas, assim como as respetivas sanções, reservando-se ao direito de, na sua inteira discricionariedade, alterar as percentagens aqui previstas a qualquer momento, o que a ASD expressamente reconhece e aceita.

Ademais, o disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação da cláusula 7.1, podendo o FC Porto ou a FC Porto SAD exercer cumulativa e concomitantemente tais prerrogativas.

- 7.5. A ASD declara e aceita expressamente e sem reservas que, em face dos deveres que sobre si impendem de, designadamente, continuamente adotar as iniciativas que se revelarem apropriadas no sentido de informar, educar e sensibilizar os seus associados para o cumprimento de todas as regras e obrigações aplicáveis, será inteiramente responsável para efeitos do presente Protocolo por todas as condutas dos seus associados.

8. Entrada em vigor e duração

- 8.1. O presente Protocolo entra em vigor no momento da sua assinatura e, sem prejuízo de qualquer cessação antecipada de acordo com os seus termos, durará até ao termo da época desportiva de 2025/2026, i.e., 30 de junho de 2026.
- 8.2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente Protocolo renova-se automaticamente por períodos de 1 (um) ano, se nenhuma das Partes se opuser à renovação até 30 dias antes do seu termo inicial ou renovação.
- 8.3. O presente Protocolo poderá ser denunciado antecipadamente a todo o tempo por qualquer das Partes com um pré-aviso de 10 dias.
- 8.4. O presente Protocolo revoga todos os anteriores Protocolos celebrados entre as Partes que tenham objeto idêntico ou equivalente ao objeto aqui estabelecido.

9. Notificações

Qualquer comunicação ou notificação a efetuar entre as Partes deverá ser efetuada por meio de carta registada com aviso de receção, por telecópia ou por correio eletrónico, com comprovativo

de receção, para os endereços infra indicados, ou para quaisquer outros que forem, posteriormente, indicados por escrito por uma das Partes às outras:

Futebol Clube do Porto

1

Distrito: Porto Concelho: Porto Freguesia: Campanhã
Porto

E-mail: _____ A/C: Oficial de Ligação aos Adeptos

Futebol Clube do Porto, Futebol SAD

Distrito: Porto Concelho: Porto Freguesia: Campanhã
PORTO

E-mail: _____ A/C: Oficial de Ligação aos Adeptos

Associação Super Dragões

Sede: _____

E-mail: _____

10. Disposições finais e transitórias

- 10.1.** Até à disponibilização definitiva da plataforma eletrónica mencionada nos pontos 4.2.1., 4.2.2. e 6.1., em desenvolvimento pelo FC Porto e pela FC Porto SAD à data da assinatura do presente Protocolo, vigora a bilheteira física para a venda de títulos de ingresso.
- 10.2.** As demais regras e condições estabelecidas no presente Protocolo, designadamente no que concerne a benefícios, transmissibilidade e nominalidade do título de ingresso vigoram imediatamente com a assinatura do presente Protocolo.
- 10.3.** As Partes comprometem-se igualmente a proceder às alterações necessárias ao presente Protocolo, sempre que se verifiquem alterações à legislação ou regulamentação aplicável que impactem as obrigações, direitos ou benefícios previstos no presente Protocolo, de modo a assegurar a sua conformidade contínua com o ordenamento jurídico vigente.

Assinado em duplicado, no Porto, em 01 de outubro de 2025.

Pelo Futebol Clube do Porto,

Pelo Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD,

Pela Associação Super Dragões,

